



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

LEI Nº 712/2016
De 12 de Dezembro de 2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-SC, PARA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA PARA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO FIRMADA PELA LEI 9.503/97 – CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Convênio com o Departamento Estadual de trânsito – DETRAN-SC, para delegação de competência a Polícia Militar de Santa Catarina para fiscalização de trânsito do município firmada pela lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 12 de Dezembro de 2016.


Sirlei Kley Varela
Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

Convênio nº

*Termo de convênio que entre si celebram a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC**, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de **CERRO NEGRO**, para delegação de competências firmadas na Lei nº. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.*

Aos dias do mês de de , a Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada **SSP**, situada na Rua Artista Bittencourt, nº. 30, Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 82.951.294/0001-00, neste ato representada por seu Secretário, **Cesar Augusto Grubba**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 372.513/SSP SC e do CPF 252.157.529-15, com a intervenção do Departamento Estadual de Trânsito, doravante denominado **DETRAN**, situado na Rua Ursulina de Senna Castro, nº. 226, Estreito - Florianópolis/SC, representado neste ato por seu Diretor Estadual de Trânsito, **Vanderlei Olívio Rosso**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 115.694 e do CPF 029.032.379-72, a Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada **PMSC**, situada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº. 549, Centro - Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, Cel.PM. **Nazareno Marcineiro** residente e domiciliado em Florianópolis/SC portador do RG 539319/SSP SC e do CPF 376.568.999-87, e o Município de **Cerro Negro**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, situado na Avenida Orides Delfes Furtado, nº. 739, Centro, Cerro Negro/SC, inscrito no CNPJ/MF nº. 95.991.097/0001-58, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sirlei Kley Varela**, residente e domiciliada em Cerro Negro/SC, portadora do RG 1820947 e do CPF 540.875.209-78, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Convênio nos termos dos arts. 22, 23, 24 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em especial o art. 25 do Estatuto de Trânsito, que prevê a delegação de competência com vistas à maior eficiência e à segurança viária, amparados na Lei Complementar Estadual nº. 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações advindas da Lei Complementar Estadual nº. 534, de 20 de abril de 2011; art. 116 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; em consonância com as diretrizes emanadas da Exposição de Motivos Conjunta nº. 001/SSP/PMSC, acolhida pelo Exce-

lentíssimo Senhor Governador do Estado em despacho proferido em 23 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 16710, de 26 de julho de 2001; no Decreto nº. 2.645, de 16 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº. 3.224, de 19 de outubro de 2001, e Decreto nº. 307, de 04 de junho de 2003, alterado pelo Decreto nº. 1.773, de 11 de maio de 2004, na Resolução nº. 003, de 14 de agosto de 2001, do Conselho Estadual de Trânsito, e na **Lei Municipal nº. _____**, de _____ de _____ de _____, no que couber, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) implantar, operar e manter o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, bem como as obras necessárias à engenharia de tráfego e de campo;
- c) destinar os recursos oriundos deste convênio, conforme disposto no art. 320 e parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, bem como regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- d) atender às requisições para as despesas de custeio e investimentos solicitadas pelos representantes da **SSP/DETRAN** e da **PMSC**, requisitadas conforme o item anterior deste Convênio e o pagamento efetuado de acordo com a quota de cada parte conveniada, transferindo os bens adquiridos ao patrimônio do órgão requerente;
- e) apresentar relatório mensal sobre a performance financeira dos recursos arrecadados, bem como, da aplicação dos recursos destinados à **SSP/DETRAN** e à **PMSC** no desenvolvimento do presente convênio;
- f) apresentar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com as normas e legislação em vigor;

- g) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, servidores municipais para auxiliarem nos serviços internos em atividades relacionadas com o trânsito, se necessário e dentro das suas possibilidades, permanecendo o ônus para o **MUNICÍPIO**;
- h) ceder aos órgãos conveniados com sede no município/comarca sob jurisdição dos mesmos, estagiários para auxiliarem nos serviços internos relacionados com o trânsito, sendo que a remuneração destes deverá ser custeada pela entidade que os contratar utilizando-se da parte dos recursos a que faz jus.

Parágrafo Único - Havendo saldo financeiro, o **MUNICÍPIO** não pode deixar de atender as requisições, sendo que os representantes da **SSP/DETRAN** e **PMSC** respondem, cada qual, pelos itens requisitados, assumindo total responsabilidade quanto ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

Compete à PMSC:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições na conformidade do art. 23 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar, através de suas unidades ou frações, o efetivo habilitado no serviço de policiamento e fiscalização de trânsito, bem como os recursos materiais necessários a execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- c) fornecer aos policiais militares os talonários de auto de infração e demais formulários usados na fiscalização, processando o seu controle, ordenação, conferência, consistência e regularidade;
- d) executar a fiscalização de trânsito de competência do Estado, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 22, incisos V e XV do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- e) executar a fiscalização de trânsito de competência do Município, atuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis por infrações previstas no art. 24, incisos VI, VIII, XVII *in fine* e XX, do Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- f) coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito, para juntamente com o **MUNICÍPIO** e o **DETRAN**, elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN

Compete ao DETRAN:

- a) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas respectivas atribuições, na conformidade do art. 22 e demais dispositivos pertinentes do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Estado e Município, por infrações previstas no art. 22, inciso VI e art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- c) disponibilizar aos órgãos conveniados, de acordo com a necessidade, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- d) aplicar, através da sua CIRETRAN ou CITRAN no Município, as autuações por infração aos artigos 233 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) utilizar pessoal habilitado no serviço de fiscalização de trânsito, nas áreas de estacionamento regulamentado rotativo pago, bem como os recursos materiais necessários à execução das atividades de trânsito, objeto deste convênio;
- f) providenciar, diretamente ou por contratação de terceiros, local para depósito, estada e guarda dos veículos removidos ou apreendidos por infração de trânsito, realizando os leilões dos veículos, obedecendo legislação federal pertinente;
- g) providenciar a remessa das notificações de autuação e de imposição de penalidade, julgamento de recursos e demais correspondências necessárias aos infratores, conforme procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- h) aplicar as penalidades cabíveis de competência do Município, por infrações previstas no art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores;
- i) arrecadar o valor das multas que forem aplicadas, conforme estabelecido no presente convênio após o devido processo legal;
- j) apresentar à Coordenadoria de Convênios de Trânsito e Registro Nacional de Infrações de Trânsito – CCT/RENAINF, prestação de contas mensal sintética referente ao percentual previsto neste convênio destinado à SSP/DETRAN contendo, no mínimo, balancete, extrato bancário da conta corrente, notas de empenhos e notas fiscais correspondentes às despesas do período.

§ 1º O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro designa os policiais civis responsáveis pelo controle de emissão de documentos de veículos **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para as autuações do presente item, conforme Portaria DETRAN/ASJUR nº. 113/2003 .

§ 2º - O DETRAN, por meio do presente convênio, de acordo com o art. 280, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro, designa os policiais militares da PMSC, **agentes da autoridade de trânsito**, dentro da sua circunscrição e competência, para exercerem a fiscalização do trânsito, conforme Portaria DETRAN/ASJUR nº. 112/2003.

§ 3º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, as atribuições constantes dos incisos V e XV do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - O DETRAN, por meio do presente convênio, para fins do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, delega aos Delegados de Polícia legalmente investidos no cargo, responsáveis por CIRETRAN/CITRAN, designados como seus representantes no âmbito do município, conforme Portaria DETRAN/ASJUR nº. 111/2003, para verificar a consistência e regularidade dos seus autos de infração, conhecer da Defesa da Autuação, impor penalidade com a inserção no Sistema Integrado de Multas e a guarda dos Autos de Infração de Trânsito.

§ 5º - O DETRAN, por meio do presente convênio, delega à **PMSC**, com reserva de poderes, as atribuições de coletar dados estatísticos sobre acidentes de trânsito e suas causas, para elaborarem estudos sobre os acidentes e suas causas, previsto no inciso IX do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Os recursos sobre autuação e imposição de penalidades serão julgados pela **JARI** (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) vinculada ao órgão executivo de trânsito estadual – **DETRAN**, sendo que o pagamento de *jetons* aos membros da JARI serão efetuados através da conta-mãe deste convênio, em consonância com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e Decreto Estadual que regulamenta a matéria no âmbito do Estado, respondendo desta forma solidariamente todas as partes aqui conveniadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

A arrecadação de valores provenientes de multas aplicadas por infrações de trânsito serão recolhidos em conta bancária específica, destinada a cada um dos órgãos conveniados, denominada "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PMSC", "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – SSP/DETRAN" e "CONVÊNIO DE TRÂNSITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO", abertas no Banco do Brasil, de acordo com os percentuais a cada um destinado, previstos na Cláusula Sétima deste convênio.

§ 1º A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado, respeitando-se a quota percentual a cada parte conveniada.

§ 2º O valor arrecadado por multas aplicadas nas vias sob jurisdição do Município, por infrações cometidas por condutores de veículos cadastrados em outros Estados tendo como objeto as infrações originárias do Registro Nacional de Infração de Trânsito – RENINF serão arrecadadas pelo DETRAN/SC e constarão do Fundo de Melhoria da Segurança Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Considerando que aos órgãos conveniados compete a responsabilidade de prover recursos para atender o controle de trânsito, englobando aqui, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito nos termos da legislação específica. O repasse dos recursos dos órgãos participantes obedecerá a seguinte distribuição:

1. Dos valores arrecadados pelas multas aplicadas, serão deduzidos:

- a) Tarifa bancária, de acordo com tabela de serviços do banco;
- b) Despesas com o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - CIASC, processamento da autuação, penalidade e notificação;
- c) 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET (art. 320, parágrafo único, da Lei nº. 9.503/97 - CTB);
- d) custos referentes às despesas de postagem das correspondências referente as notificações decorrentes de infração de trânsito, incluindo editais de publicação de infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual;
- e) custos referentes a retribuição pecuniária paga aos membros da JARI Estadual, pela participação na mesma;
- f) Custos referentes a restituição de multas com recursos deferidos.

2. Os valores arrecadados, descontado o que prevê o item anterior, serão assim distribuídos:

- a) 35,00% (trinta e cinco por cento) ao **MUNICÍPIO**;
- b) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) à **SSP/DETRAN**;
- c) 32,50% (trinta e dois vírgula cinco por cento) à **PMSC**.

3. O produto arrecadado com a alienação de veículos levados à hasta pública, será aplicado conforme previsto no art. 328 da Lei nº. 9.503/97 - CTB.

Parágrafo Único - Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o **MUNICÍPIO** deverá encaminhar, para a **SSP/DETRAN** e **PMSC**, prestação de contas sintética referente a movimentação financeira deste Convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no item 1 desta Cláusula e o valor depositado em conta bancária, na forma da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A receita arrecadada com a cobrança das multas por infração de trânsito e o patrimônio adquirido, serão aplicados no **MUNICÍPIO** conveniado, observado o art. 320 da Lei nº. 9.503/97, destinando os recursos exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e de acordo com a Cláusula Sétima deste convênio, orientando-se ainda pela Resolução nº. 191, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e Portaria nº. 407, de 28 de abril de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, enquanto em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Para execução do presente convênio e para fins de administração e requisição de bens, materiais e serviços, são representantes da **PMSC**, o Comandante da organização policial militar sediada no Município, executora do policiamento de trânsito urbano, ou quem for designado pelo Comandante Geral. Como representante da **SSP/DETRAN**, o Chefe do órgão executivo estadual de trânsito local, ou quem for designado pelo Diretor Estadual de Trânsito. Como representante do **MUNICÍPIO**, quem for designado pelo Prefeito Municipal, sendo que as requisições deverão estar devidamente fundamentadas conforme a Cláusula anterior deste convênio;
- b) As partes conveniadas deverão reunir-se bimestralmente, ou extraordinariamente sempre que necessário, a fim de buscarem soluções para os problemas de engenharia, educação, policiamento e fiscalização de trânsito, visando propiciar fluidez, conforto e segurança aos usuários das vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou complementado mediante lavratura de Termo Aditivo, facultando o exercício da denúncia mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, caso uma das partes não respeitar o acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente ajuste, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos e entidades que dele participam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio, que não forem sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente termo de convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela assessoria jurídica nos termos da lei.

Florianópolis, de de

CESAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO
Diretor Estadual de Trânsito

NAZARENO MARCINEIRO
Cel. PM – Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

SIRLEI KLEY VARELA
Prefeita Municipal de Cerro Negro

Testemunha

GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, portadora do RG 1.803.013 e do CPF 710.025.539-20.

Testemunha

GILBERTO AMÂNDIO ESPÍNDOLA, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, portador do RG 1903239 e do CPF 625.385.439-91.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Ofício nº. 953/2013 – BS

Florianópolis, 21 de janeiro de 2013.

Prezado Senhor,

Encaminho para apreciação de Vossa Senhoria 04 (quatro) vias da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, o DETRAN, a Polícia Militar de Santa Catarina e o Município de **Cerro Negro**, nos termos da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Para celebração do referido convênio as vias constantes precisam ser rubricadas e posteriormente assinadas. Os campos em branco devem permanecer como estão, pois compete a esta Coordenadoria o preenchimento.

As minutas devem ser devolvidas acompanhadas da Lei Municipal vigente que autoriza o município a firmar convênio com o Estado. O envio da mencionada Lei é condição *sine qua non* para publicação do termo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através do e-mail: convencionstransito@detran.sc.gov.br e pelo telefone (48) 3381-2183.

Atenciosamente,

GRAZIELA MARIA CASAS BLANCO
Coordenadora de Convênios de Trânsito
Coordenadora RENAINF
DETRAN/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
PREFEITA: SIRLEI KLEY VARELA
AVENIDA ORIDES DELFES FURTADO, Nº 739 - CENTRO
CEP: 88.585-000
SANTA CATARINA

Decada Mundial de Ações para a Segurança do Trânsito - 2011/2020:
Juntos podemos salvar milhões de vidas - DETRAN/SC em busca de um trânsito mais seguro.

DETRAN/SC - Rua Santa Catarina nº 226 - Estreito - Florianópolis - SC - CEP: 88.070-700